CONTRATO 18/2018
Processos nºs 1472/18 e 3133/18
Pregão nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO TERMINAL DE LARANJEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Av. Carlos Lindemberg, nº 4723, sala 103, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, CEP: 29.110-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.843.768/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Ivan Moraes Gomes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.942.617-87, portador da Carteira de Identidade nº 643.741 SSP/ES, Sócio Diretor, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO TERMINAL DE LARANJEIRAS**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos dos **Processos nºs 1472/18** e **3133/18** e do **Pregão nº 11/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/11/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **REFORMA DO TELHADO DO TERMINAL DE LARANJEIRAS**.

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão n.º 11/2018, com data de abertura 05/09/2018, com todos os anexos e respectivo cronograma físico/financeiro, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 148 a 158 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de execução das obras é de **180 (cento e oitenta) dias** e terá início na data de assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

3.4 O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A vigência do contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias** e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

§3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 145 a 147 do RILC.

3.5. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 2.395.000,00** (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

4.3. Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§1º A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

OBS: Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

§2º Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES

7.1. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

§1º Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§2º O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Projeto Básico Anexo ao Edital.

§3º As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

8.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.3. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.4. Nas guias de recolhimento dos tributos devem constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato.

8.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação da quitação.

8.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

8.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

8.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

9.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

9.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

9.6. Os reajustes determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da CONTRATADA vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

9.7. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.8. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

9.9. Na falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

9.10. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.11. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

9.12. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou recondicionados.

10.3. A CETURB-ES poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, antes mesmo de sua utilização, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao (s) representante (s) da CETURB-ES.

10.4. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

10.5. Somente serão pagos os materiais/equipamentos devidamente aplicados nas respectivas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, conforme previsto em contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, Seguro garantia ou fiança bancária.

11.2. No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na conta da CETURB-ES, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.

11.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.4. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

a) Laudo de Recebimento de Serviços – LRS, emitido pela área responsável pelos serviços, ou declaração da própria área responsável de que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.
b) Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços – LRD, emitido pela CETURB-ES.

11.5. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

11.6. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

11.7. A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC e no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

12.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

12.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

12.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

12.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

12.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios,** poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1 º da Lei Complementar n º 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o_instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;

e) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

f) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

g) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

12.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

12.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

12.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

12.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

12.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

12.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

12.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 186, do RILC.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

13.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

13.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

14.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da CETURB-ES, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada.

14.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CEI.

14.3. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

14.4. A Contratada, deverá manter junto à Fiscalização a "Relação de Empregados da Obra/Serviço" atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CETURB-ES poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

14.5. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.

14.6. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.

14.7. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

15.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

15.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

15.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

15.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

15.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

15.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

15.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRACONTRATUAIS E SUPRESSÕES

16.1. Os acréscimos e supressões ao contrato obedecerão ao disposto a seguir:

16.1.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

16.1.1.1. Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

16.1.1.2. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, será adotada preferencialmente a Tabela de Preços Referenciais do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (IOPES);

16.1.1.3. Na impossibilidade de acordo para aplicação dos itens **16.1.1.1** e **16.1.1.2**, serão adotados os valores que vierem a ser ajustados entre as partes, obedecidos os termos do art. 148 do RILC.

16.1.1.4. Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

16.1.1.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

16.1.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

16.1.2.1. Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/reforma e os colocados no local da execução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

16.1.2.2. Se a CONTRATADA não se manifestar, serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 146 a 147 do RILC.
b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **30(trinta)** dias antes do vencimento do prazo de execução das obras.

c) No caso de paralisação das obras por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

17.2. Da Extensão de prazo contratual:

a) Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 145 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

b) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

c) Prorrogação da garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação, com ônus para a Contratada,

d) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,

e) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

f) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.3. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim Diário de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição, e que os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no BDO ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

17.4. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da CETURB-ES.

17.5. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

17.7. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

17.8. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

17.9. A CETURB-ES procederá à avaliação mensal da qualidade das obras contratadas. A avaliação é de responsabilidade da unidade gerenciadora do Contrato.

17.10. A CETURB-ES poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1 - O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

18.2.1 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

18.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

18.3. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

18.4. As obras serão recebidas:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

18.4.1. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório".

18.4.2. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.

18.4.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

18.4.4. O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

18.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

18.4.6. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

19.1. Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País e ainda a Matriz de Risco anexa a este Contrato.

18.1. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

19.3. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

19.4. A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Jair Sanches Torres, Engenheiro Civil, CREA nº 003561/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 30 de novembro de 2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES

IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Antônio de Assis Júnior

CPF: 009.720.164-75

Nome: Luís Roberto Freitas

CPF: 546.927.687-20

ANEXO I

Projeto Básico

Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do telhado do Terminal Laranjeiras.

MAR-2018

SUMÁRIO

1. Objetivo **3**

2. Justificativa **3**

3. Especificação dos Materiais **3**
3.1. COBERTURA ATUAL 3
3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA 3
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 4

4. Prazo e Local de Execução **5**

5. Visita Técnica **5**

6. Obrigações **5**
6.1. Da Contratada: 5
6.2. Da Contratante: 7

7. Gestão e Fiscalização do Contrato **7**

VISTA SUPERIOR DA COBERTURA 8

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de parte das telhas de cobertura do Terminal de Laranjeiras, administrado pela CETURB-GV. Em que haverá substituição de uma parte das telhas de cobertura e instalação de telhado novo, e, em outra parte, será realizada a manutenção das faces superior e inferior com a recuperação de suas superfícies.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

a) Necessidade de melhorias e adequações devido à depreciação dos materiais com o tempo decorrido;

b) Necessidade de substituição dos materiais aplicados devido ao desgaste com a utilização e intempéries;

c) O processo de oxidação acelerado e tornando-se inviável a execução de manutenções corretivas no telhado;

d) O risco aos usuários e a ocorrência de possíveis acidentes;

e) Estética arquitetônica do terminal estar prejudicada, causando um efeito negativo no quesito aparência;

f) Problemas com vazamentos na cobertura quando ocorrem chuvas torrenciais, em decorrência dos furos existentes no telhado arrancado pelo vendaval.

3. Especificação dos Materiais

3.1. COBERTURA ATUAL

A cobertura atual é composta por telhas em aço galvanizado autoportante modelo IMAP 850 - IMASA, espessura 1,25mm, para vão de 23m. As telhas metálicas autoportantes deverão ser removidas com guindaste e descartadas em local apropriado com certificação dos órgãos ambientais regulamentadores.

3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA

Especificação Técnica dos Materiais: A cobertura nova deverá ser composta por telhas de aço galvalume autoportantes, espessura 1,55mm, Tecnologia IMASA, ref. IMAP-800, arqueadas sem emenda, pré-pintado com pintura Kroma em ambas as faces, cor K 1818 – branco, ou equivalente.

Equipamentos pra execução do serviço:

- Máquina perfilhadora;
- Munck durante a perfilação;
- Guindaste;
- Andaime.

Área da Cobertura: 4.072,9 m².

3.3. DESCRIÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA

Especificação Técnica dos Materiais: Pintura de Manutenção Industrial com os seguintes serviços previstos:

- Preparação da superfície através de descontaminação química;
- Lixamento mecânico no padrão St2 nas áreas que apresentam corrosão;
- Aplicação de primer rico em zinco com 75 µm;
- Aplicação de intermediário epóxi com 165µm;
- Aplicação de acabamento em poliuretano acrílico alifático com 80 µm.

Área da Cobertura: 3.660,45 m².

3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.4.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.4.2. As telhas a serem retiradas deverão ser armazenadas em local definido pela CETURB-ES, no próprio Terminal.

3.4.3. A instalação das telhas deverá atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

3.4.4. O serviço prestado de instalação das telhas deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

3.4.5. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.

4. Prazo e Local de Execução

O presente Contrato terá vigência de 270 dias, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. Sendo que, o prazo para realização dos serviços é de 180 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de Laranjeiras, localizado à Avenida CIVIT, s/nº, Laranjeiras, Serra-ES.

5. Visita Técnica

A visita técnica é obrigatória para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e posterior apresentação do orçamento.

A especificidade do serviço contratado exige que o contratado conheça o local que será disponibilizado para realizar o trabalho, dimensionando quais serão os equipamentos necessários para a sua execução, bem como ter conhecimento de todos os problemas existentes nas telhas apontados na justificativa e no escopo do serviço desta contratação, constantes nos itens 2 e 3, respectivamente, deste Projeto Básico.

Durante a execução do serviço, a remoção equivocada das telhas de aço autoportante, poderá ocasionar um grave acidente, caso o contratante não tenha conhecimento das peculiaridades das telhas. A telha autoportante não precisa de estrutura de sustentação, apenas nos vínculos das extremidades, para que ela mesma se auto estruture devido ao seu arqueamento. Qualquer descuido e remoção dos vínculos nas extremidades, fará com que a telha perca sua estrutura, e se a telha não estiver devidamente sustentada, poderá ocasionar um acidente fatal.

Por isso, a visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar a Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES).

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.15. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

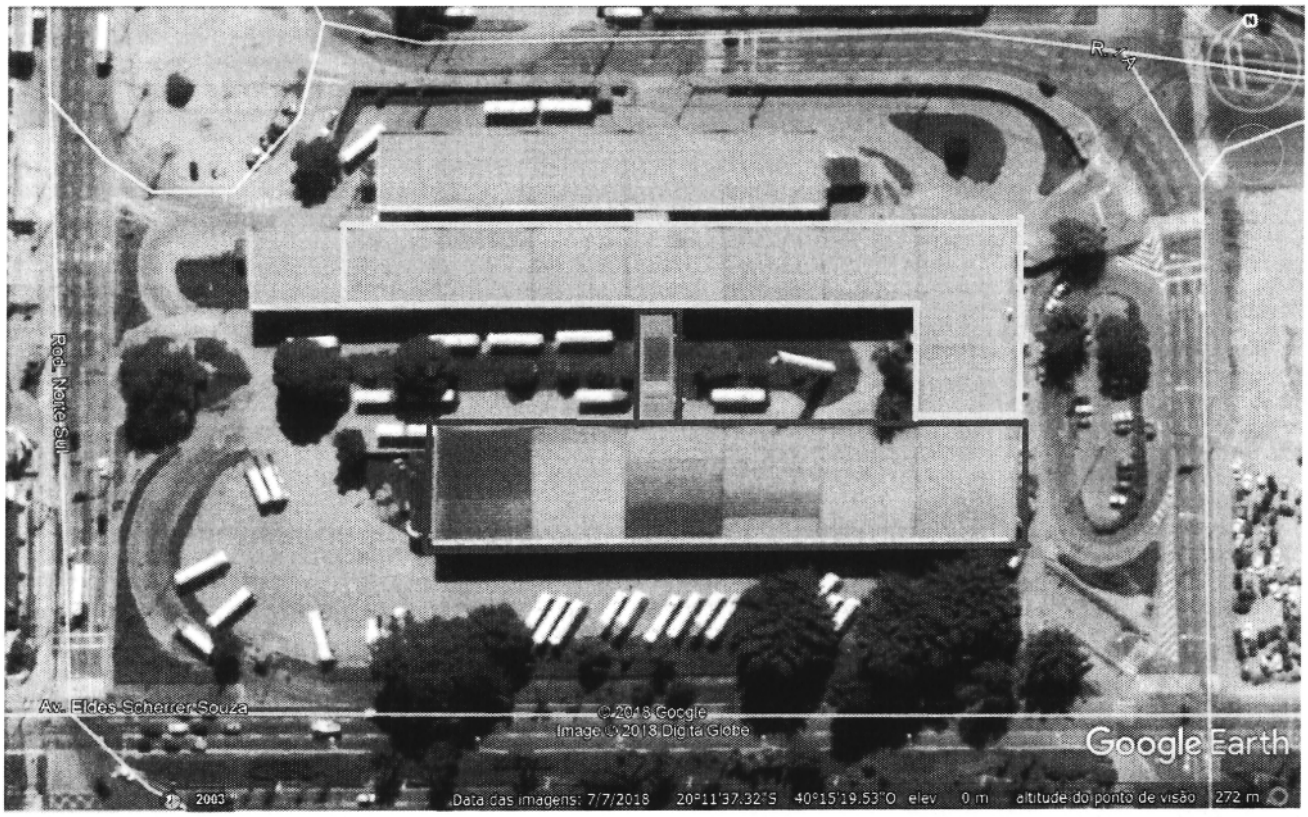
7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

Área de cobertura nova das telhas indicada em vermelho.

Área de recuperação das telhas indicada em amarelo.



IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF 17.843.768/0001-20

PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: REFORMA DO TELHADO DO TERMINAL LARANJEIRAS

DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO(R$)	PREÇO TOTAL (R$)
SERVIÇOS PRELIMINARES				
CANTEIRO DE OBRAS				
Mobilização e desmobilização de conteiner locado para barracão de obra	un	1,00	3.590,00	**8.990,00**
Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	mês	6,00	900,00	3.590,00 5.400,00
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				-
Remoção de cobertura em telhas metálicas autoportantes com guindaste (aprox. 15 dias), comprimento de 23m e altura de 7m, exclusive estrutura	m2	4.072,90	75,00	**305.467,50** 305.467,50
TRANSPORTE				-
Transporte e descarte das telhas de aço autoportantes	m2	4.072,90	55,00	**224.009,50** 224.009,50
COBERTURA NOVA				-
Cobertura em telha de aço galvalume autoportante, e=1,55 mm, pré-pintada com pintura Kroma em ambas as faces na cor K 1818 branco ou equivalente, inclusive acessórios de fixação, ref. AÇOPORT-IMASA, modelo IMAP-800 ou equivalente Equipamentos pra execução do serviço: - Máquina perfiladora (aprox. 15 dias); - Munck durante a perfilação (aprox. 15 dias); - Guindaste (aprox. 30 dias); - Andaime (150m2 - escoramento provisório na montagem das telhas).	m²	4.072,90	350,00	**1.425.515,00** 1.425.515,00
MANUTENÇÃO DA COBERTURA				-
Pintura de Manutenção Industrial com os seguintes serviços previstos: - Preparação da superfície através de descontaminação química; - Lixamento mecânico no padrão St2 nas áreas que apresentam corrosão; - Aplicação de primer rico em zinco com 75 µm; - Aplicação de intermediário epóxi com 165µm; - Aplicação de acabamento em poliuretano acrílico alifático com 80 µm.	m²	3.660,45	117,75	**431.018,00** 431.018,00
TOTAL				**2.395.000,00**

VITÓRIA, ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

IVAN MORAES GOMES - SÓCIO DIRETOR - RG 643.741 SSP/ES

LUCIANO FIDELES - ENGº CIVIL - CREA-MG 056321/D

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ/MF 17.843.768/0001-20

OBRA: CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Cliente: CETURB
Obra: REFORMA DO TELHADO DO TERMINAL LARANJEIRAS
Local: SERRA
Edital: PE 011/2018

Item	Especificação do Serviço		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	305.467,50	100,00% 305.467,50					
02	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	8.990,00	100,00% 8.990,00					
03	REMOÇÃO DO ENTULHO	224.009,50		100,00% 224.009,50				
04	COBERTURA NOVA	1.425.515,00		20,00% 285.103,00	20,00% 285.103,00	20,00% 285.103,00	20,00% 285.103,00	20,00% 285.103,00
05	MANUTENÇÃO DA COBERTURA	431.018,00		20,00% 86.203,60	20,00% 86.203,60	20,00% 86.203,60	20,00% 86.203,60	20,00% 86.203,60
6	TOTAL	2.395.000,00	13,13% 314.457,50	24,88% 595.316,10 909.773,60	15,50% 371.306,60 1.281.080,20	15,50% 371.306,60 1.652.386,80	15,50% 371.306,60 2.023.693,40	15,50% 371.306,60 2.395.000,00

VITÓRIA, ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

IVAN MORAES GOMES - SÓCIO DIRETOR - RG 643.741 SSP/ES

LUCIANO FIDELES - ENGº CIVIL - CREA-MG 056321/D

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Elemento de Despesa nº 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá inicio no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA
Subsecretário para Assuntos Administrativos da SEAG
Protocolo 446226

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0338/2018
PROCESSO Nº 82950822
Doador: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
Donatário: Município de Marataízes/ES.
Objeto: Doação de 01 (uma) Motoniveladora.
Vitória, ES, 06 de dezembro 2018.
Paulo Roberto Ferreira
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 446286

RESUMO DO CONTRATO SEAG RENEGOCIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - Nº 001/2018
PROCESSO SEAG Nº 38846730

CREDORA/CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº. 27.080.555/0001-47.
DEVEDORA/CONVENENTE: Município de Conceição da Barra/ES.
OBJETO: Renegociação e Confissão de Dívida.
VALOR R$ 336.680,67 (Trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
PARCELAMENTO: A dívida confessada será amortizada em 12 (doze) parcelas com valor fixo de 8.573,21, (oito mil, quinhentos e setenta e três e vinte e um centésimos do valor de referência do Tesouro Estadual) cada. Sendo que cada parcela será paga a cada 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura sendo finalizado com o pagamento, não podendo ultrapassar a vigência.

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 446289

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 092/2018
O Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso VIII do Estatuto Social,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear a Sr.ª JOSSILENE SILVA PEREIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NIVEL I, com lotação na Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO LUIZ MIOSSI
Diretor-Presidente
Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES
Protocolo 446274

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
O IOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.C nº 381/2007, publicada no DOE de 01/03/2007;
Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 4131-R/2017, que prevê a instituição da Unidade Executora de Controle Interno, nos termos da L.C nº 856/2017. RESOLVE:
01 - Alterar a composição da UECI do Iopes, instituída por meio da I.S nº 009/2017, de 29/08/2017,
02- Designar os servidores, para sob a coordenação do primeiro, compor a UECI do Iopes: João Luiz B. de Araújo, n.f 3139034; Etne P. Rauta, n.f 3164438, Leonardo L. Loureiro, n.f 3356760; e Murilo M. Marchiori, n.f 2930722.
03 - Determinar que os servidores designados observem no exercício das atividades de controle interno o princípio da segregação de funções, conforme prevê artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a L.C nº 856/2017 e a Resolução TCE-ES 227/2011.
04 - Esta I.S entra em vigor na data da publicação, mantendo-se os efeitos da I.S nº 009/2017.
CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 446215

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: IMG Aliança Construções e Serviços Ltda EPP.
Objeto: reforma do telhado do terminal de Laranjeiras.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 11/2018.
Valor: R$ 2.395.000,00.
Vigência: 270 dias a partir do dia 30/11/2018.
Gestor: Josan Paier.
Processos nº 1472/18 e 3133/18.
Vitória, 05 de dezembro de 2018
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 446014

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de 04 de dezembro de 2018

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2017 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Espirito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **3ª Reunião Extraordinária,** realizada no dia 04 de dezembro de 2018, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitoria, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da agencia Nacional de águas - ANA, que aprova o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providencias;

Considerando que o objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espirito Santo adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espirito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas - ANA;
Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os Comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades estre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 22º do art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no art. 10, § 3º, do regulamento do programa do PROCOMITÊS, "O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante Resolução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espirito Santo, como requisito para certificação do período de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 04 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERM
Protocolo 446129

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA 4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONREMA IV.

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA IV, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/11/2018, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:
Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, DNPM, ANAMMA, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CRBIO E FAMOPES.

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 017/2018

Processo IEMA Nº: 50322150
Requerente: Edineia Martins de Oliveira
Auto de Intimação/Termo de Embargo/Interdição Nº 05644
Atividade: Construção de casa em APP

Por acompanhar a manifestação da Coordenação Jurídica do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: 00b80748